



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Sexta-feira • 26 de Junho de 2020 • Ano VIII • Nº 1188

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto nº 657/2020, de 26 de junho de 2020** - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Queimadas – BA e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



### DECRETO Nº657/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Queimadas – BA e dá outras providências.*

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Medidas de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas nos Decretos Municipais n.º 623/2020, 625/2020, 626/2020, 633/2020, 639/2020, 643/2020, 644/2020, 647/2020, 648/2020, 650/2020, 652/2020 e 454/2020;

CONSIDERANDO o Art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

CONSIDERANDO o aumento assustador dos casos de COVID – 19 no Município de Queimadas e a declaração de contaminação comunitária anunciada pela secretária de saúde municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais de atacado, varejo, prestadores de serviço terão suas atividades de atendimento ao público regida por esse decreto, obedecendo as seguintes regras:

§1.º Fica mantido o fechamento de bares, lanchonetes, restaurantes, trailers,

---

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



distribuidoras de bebidas, sorveterias e similares sendo permitido o funcionamento do serviço de delivery, exceto para entrega de bebidas alcólicas;

§2.º Fica permitido o funcionamento de agências bancárias, lotérica e correspondentes bancários, inclusive os denominados — Correspondente Caixa podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais;

a) Seguindo as orientações do Banco Central, fica estabelecido o horário das 09:00 horas às 10:00 horas da manhã para atendimento exclusivo de idosos, gestantes e portadores de deficiência pelos Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários;

§3.º Como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes bancários em disciplinar, com seus próprios funcionários, as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 02 (dois metros) entre essas pessoas.

§4.º Fica permitido o atendimento ao público nas agências dos correios inclusive os serviços de entrega e coleta domiciliar;

§5.º Fica mantido o fechamento de hotéis, motéis e pousadas, ficando proibida a entrada de novos hóspedes;

§6.º Fica mantido o fechamento de clubes, boates, de estabelecimentos franquados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares;

a) No caso de estabelecimentos franquados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares poderão atender individualmente, mediante prévio agendamento.

---

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



§7.º Fica mantida a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais, como academias, clubes esportivos, casas noturnas, serviços e similares incluindo-se atividades físicas de caráter coletivo;

§8.º Fica mantida a suspensão da realização de qualquer evento acima de 15 pessoas e no caso de cultos, missas e atos religiosos ficam suspensos até a virgência deste decreto;

§9.º Em relação a velório, o acesso será limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*. Sendo recomendado:

- a) Que somente familiares compareçam às cerimônias fúnebres.
- b) Que sejam reduzidos o período de duração dos velórios (cerimônias de despedida), preferencialmente sepultado no mesmo dia do falecimento, com fim de evitar aglomeração de pessoas;
- c) Que as pessoas do grupo de risco não compareçam no velório ou que sejam definidos horários reservados para visitação, sob orientação de um médico.
- d) Que as pessoas falecidas em decorrência do Coronavírus sejam sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônias de despedidas (velórios), evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis;
- e) Que as empresas funerárias se abstenham de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato, do local do falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com devida comunicação à secretária de saúde de todos os óbitos de causa suspeita do Coronavírus;
- f) Que as empresas funerárias se abstenham de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc.) que inclusive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços);

---

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



- g) Que todos os ambientes e veículos funerários utilizados durante o período de quarentena sejam imediatamente limpos e desinfetados;
- h) Que todos ambientes de tráfego de pessoas e corpos sejam mantidos abertos e arejados;
- i) Que sejam reforçados todos os protocolos de utilização de EPI's e higienização dos ambientes funerários.

§10.º Os banheiros públicos e privados de uso comum, deverão disponibilizar todo material necessário a adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso constante de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

§11.º Fica mantida a realização da feira livre na Sede do Município de Queimadas, somente com a participação de feirantes locais, que acontecerá às sextas feiras durante a vigência deste decreto. Nos distritos e povoados que tiverem feira livre, esta permanece sendo realizadas aos domingos; só sendo possível a participação de feirantes das respectivas localidades.

§12.º Poderão funcionar os serviços essenciais como: Clínicas Médicas, Laboratórios, Farmácias, Postos de Gasolina, Serviços de distribuição de gás, Serviços de distribuição de água mineral, Padarias, Estabelecimentos de fornecimentos de insumos médicos, de enfermagem e de higiene, Mercados, Açougues, Hortifrutis, Lojas de produtos naturais, de comercialização de produtos veterinários e alimentação para animais, de venda de peças automotivas, oficinas mecânicas para conserto de viaturas e veículos essenciais para a coletividade, Borracharias e Postos de lavagem de veículos, contudo o acesso deverá ser limitado, não sendo permitida a permanência de pessoas no interior desses estabelecimentos que ultrapassem em 50% de sua capacidade, observadas as regras específicas previstas no §15.º deste artigo.

§13.º Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que não inclui-se nos serviços essenciais citados no §12.º deste artigo;

§14.º Apenas poderão funcionar as Casas de Materiais de Construção, em regime de delivery (entrega a domicilio);

---

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



§15.º Os serviços essenciais que continuarão funcionando serão obrigados a cumprir as regras dispostas abaixo:

- a) Fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período da atividade;
- b) Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes nas dependências do estabelecimento e nos caixas;
- c) Controlar a lotação de 04 (quatro) pessoas por caixa de pagamento dentro do estabelecimento comercial;
- d) Controlar o acesso de apenas 01 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);
- e) Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos permanentemente;
- f) Conservar os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- g) Permanecer a higienização interna e externa dos estabelecimentos por no mínimo a cada 03 (três) horas;
- h) Definir escalas para os funcionários, quando possível;
- i) Adotar, sempre que possíveis práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery);
- j) Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, sendo obrigatória a comunicação ao sistema de saúde local caso apresente algum sintoma relacionado com a COVID - 19;
- k) Proibida a venda de bebidas alcóolicas devendo-se também retirar as mesmas das prateleiras e/ou expositores dos estabelecimentos comerciais;
- l) A prestação de transportes individuais (moto táxi) será permitida, atendendo as recomendações e determinações impostas no presente decreto, sendo obrigatório o uso de máscara e capacete para o condutor, e o uso obrigatório de máscara para o passageiro, ficando dispensado em razão da pandemia o uso do capacete para o passageiro até perdurar

---

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



os efeitos do presente decreto.

§16.º O horário de atendimento comercial deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 17h (dezesete horas), **independentemente da autorização constada em alvará, só podendo funcionar fora deste horário, serviços essenciais,** descritos abaixo:

- a) Farmácias podem funcionar das 6h00min às 20h00min;
- b) Postos de combustíveis podem funcionar das 5h00min às 20h00min;
- c) Lotéricas permanecem em horário regular;
- d) Padarias somente podem funcionar das 06h00min às 19h00min;

§17.º Fica permanentemente proibido qualquer tipo de evento particular, sejam reuniões de amigos, comemorações de aniversários, festejos juninos com queima de fogueiras em vias públicas do município de Queimadas entre outros, salvo na hipótese de quando as pessoas forem do mesmo ciclo familiar e residentes na mesma casa, como medida de redução do risco de contaminação pelo vírus;

§18.º **Fica obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas, até mesmo dentro de veículos,** para que reduza a iminência de contaminação pelo vírus;

§19.º **Fica estipulada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para servidores públicos inclusive para os ocupantes de cargos comissionados, efetivos ou qualquer outra espécie de vínculos empregatícios municipais, incluindo-se os agentes políticos,** que descumprirem o disposto neste decreto;

§20.º Fica determinado o toque recolher no âmbito do Município de Queimadas das 21h00min às 5h00min;

§21.º Fica proibida a entrada de veículos de entrega de bebidas alcoólicas no município de Queimadas como medida temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19;

---

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



§22.º Fica permitido início ou continuidade de quaisquer obras seja elas públicas ou privadas, desde que obedeçam as recomendações das autoridades sanitárias.

§23.º Nas disposições anteriores que autorizam os serviços de delivery este só será permitido até às 22h00min.

Art. 2º. A violação do disposto no Art. 1º deste Decreto, seus parágrafos e alíneas por qualquer empresa e/ou estabelecimentos comerciais implicará na notificação, suspensão do funcionamento por 48 horas e na hipótese de novo cometimento o estabelecimento terá cassação de seu respectivo alvará de funcionamento e ainda à aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especialmente para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada;

Art.3º. Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão de atendimento presencial nas unidades da Prefeitura Municipal de Queimadas, com o conseqüente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como: atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza pública, finanças, licitações, assistência social e congêneres;

Art. 4º. Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Educação para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população;

Art. 5º. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado de risco, que esteja em trabalho home office, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades sem prejuízo das demais penalizações previstas neste decreto;

---

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



Art. 6º. Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residenciais e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19, bem como a fiscalização do cumprimento das normas previstas neste decreto;

Art. 7º. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública;

Art. 8º. Fica proibida a entrada e circulação de veículos de transporte de passageiros oriundos de áreas com casos confirmados de Coronavírus (COVID-19), especialmente do Estado de São Paulo, em caso de transporte regular os mesmos devem comunicar as autoridades de saúde municipais e os passageiros fazer quarentena de 14 dias.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na a partir do dia 29 de junho e estará virgente até o dia 12 de julho do ano em curso.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente o decreto 656/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas\BA, em 26 de junho de 2020.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

**André Luiz Andrade**  
Prefeito do Município

---

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000